



## AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE Nº. 077/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com respaldo na DN do CODEMA de nº 14/2017, Lei Municipal 3.596/02, Art. 5º, Item XXII, vem, através desta, **Ad referendum** da Plenária deste Conselho, atender à manifestação, mediante prévia vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com parecer favorável para o corte de arvores, assim **DEFIRO** o corte de 02 ANGICOS no talude existente na lateral do viaduto, os quais estão mortos, completamente secos, e com risco de queda, sendo que um deles também está inclinado. Estão localizados ao lado da Praça Queiroz Teles (Praça do Tiro de Guerra).

**□ Como compensação ambiental, o PODER PÚBLICO, a Secretaria Municipal de obras, requerente deverá efetuar o plantio de, no mínimo, 04 mudas de árvore de espécie adequada, no canteiro central da referida avenida, no prazo de 03 meses decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e ciente de que está sujeito à fiscalização ambiental.**

**Segundo a Lei nº 9.605/1.998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 6 meses a 1 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não poderão ser suprimidas ou podadas nos locais dos ninhos.**

Patrocínio, MG, 05 de novembro de 2019.

---

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA  
Presidente

**PARECER TÉCNICO**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Obras

**SOLICITAÇÃO:** Corte

**ENDEREÇO:** Em frente à Praça Queiroz Teles (Praça do Tiro de Guerra)

**BAIRRO:** São Francisco

Em vistoria em frente à Praça Queiroz Teles (Praça do Tiro de Guerra), no dia 05 de novembro de 2019, foi verificado que há 02 ANGICOS no talude existente na lateral do viaduto, os quais estão mortos, completamente secos, e com risco de queda, sendo que um deles também está inclinado.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, os cortes dessas árvores, por precaução com a segurança pública.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam justificados os cortes dos referidos angicos, sendo a autorização para essas intervenções vegetais de competência do CODEMA, pelo fato destas árvores se localizarem em área pública. Na hipótese de deferimento, o poder público deverá realizar o plantio de, pelo menos, 04 mudas de árvores de espécie nativa adequada na referida área pública, sob sua responsabilidade. A SEMMA se disponibiliza a orientar com relação à escolha da espécie vegetal a ser plantada.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 05 de novembro de 2019

---

LUCÉLIA MARIA DE LIMA  
CRBio 76913/04-D

